



CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS Nº 01/2022  
EDITAL Nº 21/2022, DE 22 DE JUNHO DE 2022  
RELATÓRIO DE JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA A CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR  
DA ETAPA SUPLEMENTAR

A Banca Examinadora do Concurso Público de Provas e Títulos Nº 01/2022, do Município de Severiano de Almeida/RS, originado pelo Edital nº 01/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, após a análise dos recursos interpostos em requerimentos formulados pelos candidatos, prolatou as seguintes decisões:

1. Ficam adotadas as seguintes decisões quanto à classificação preliminar da etapa suplementar ante as seguintes justificativas:

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR	
DECISÃO:	
<p>A fase recursal contra a classificação preliminar da etapa suplementar do certame se destina a pedidos de revisão quanto a eventuais incorreções verificadas na apuração e publicação das notas da prova objetiva de conhecimentos e/ou da classificação preliminar dos candidatos. Não se destina, pois, à revisão de recursos ou à reanálise de conteúdos de prova ou de questões que já foram objeto de recurso contra o gabarito preliminar, cujas alegações já foram arguidas pelos candidatos e respectivas contrarrazões já foram devidamente apresentadas pela banca e pela Comissão Executora do certame. É o que preceitua o item 10.8 do Edital nº 01/2022: “10.8. <u>Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso contra o gabarito oficial definitivo, assim como aqueles, cujo teor despreze a banca, serão preliminarmente indeferidos.” (grifamos).</u> Para constatação do desempenho obtido pelo candidato, reitera-se que as respostas e as respectivas notas obtidas em cada prova e/ou etapa de avaliação do certame estão disponíveis para vistas e consulta, no site, na área restrita do candidato. É o parecer.</p>	

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR		
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CARGO
0485	LUIS ANTONIO JAGUSZEWSKI	ODONTÓLOGO
DECISÃO:		
<p>O recorrente requer revisão do resultado preliminar do qual restou desclassificado; alega que não existiram motivos justificados para tanto e que, na “área do candidato”, na aba notas e classificações, aparece todas as questões zeradas e como situação “reprovado”. Requer seja explicada a situação ocorrida, com a indicação do motivo de eventual desclassificação/reprovação e do item do edital descumprido. Compulsando o cartão-respostas do recorrente, observa-se que toda a grade de respostas (área de leitura óptica do sistema eletrônico de correção) foi preenchida com <u>caneta esferográfica de tinta cor roxa</u>, em total afronta às disposições do Edital de Abertura das Inscrições e das normas complementares existentes na capa do caderno de questões de prova, que indicam de forma expressa ao candidato, que <u>o cartão-respostas deve ser preenchido com caneta de tinta nas cores azul ou preta</u>. Esta irregularidade cometida pelo candidato foi observada pela Comissão Especial do Concurso Público, quando da análise e conferência dos cartões-respostas em cumprimento ao disposto no item 5.21 do Edital, e devidamente registrada em ata, no relatório de ocorrências da respectiva sala de provas nº 03. Os itens do Edital descumpridos pelo recorrente são a seguir transcritos para referendar a decisão tomada pela Comissão Executora do certame,</p>		



vejam os:

“5.10. O candidato deverá transcrever as respostas das questões para o cartão-respostas, que será o único documento válido para correção das provas, por sistema eletrônico por meio de leitura óptica dos cartões, cujo preenchimento será de sua exclusiva responsabilidade, devendo proceder estritamente em conformidade com as instruções contidas neste Edital e na capa do caderno de questões de provas.”

“5.10.2. O candidato que preencher o cartão-respostas em desacordo com as instruções contidas neste Edital e na capa do caderno de provas, de modo que impossibilite a leitura óptica, estará sumariamente **desclassificado do certame.**”

“5.14. Ressalvados os casos de atendimento especial concedidos, após o ingresso na sala de provas e durante toda a sua realização, o candidato somente poderá manter consigo, em lugar visível, caneta de tinta azul ou preta, documento de identificação oficial e uma garrafa de água em embalagem transparente e sem rótulo.” E, de aplicação conclusiva ao presente caso, vejamos os itens 6.7, 6.8 e 6.9 do Edital:

“6.7. Para preenchimento da grade de respostas no cartão-respostas resultante da resolução da prova escrita de conhecimentos o candidato deverá utilizar, obrigatoriamente, **caneta esferográfica de tinta azul ou preta**, cujo cartão não será substituído em caso de erro ou marcação incorreta.”

6.8. A adequada marcação e o preenchimento do cartão-respostas é de inteira responsabilidade do candidato, que deverá observar as instruções constantes nesse Edital, na capa do caderno de questões e, em especial, ao disposto no item 6.9.

6.9. Será atribuída nota zero às respostas de questão(ões) que contenha(m):

- a) Emendas, borrões e/ou rasuras na área da grade de respostas destinada à leitura óptica pelo sistema eletrônico de correção;
- b) Mais de uma alternativa de resposta assinalada por questão;
- c) Questão(ões) não assinalada(s), isto é, alternativas de respostas em branco;
- d) Cartão-respostas preenchido fora das especificações estabelecidas neste Edital, isto é, preenchido a lápis ou caneta esferográfica de tinta, cuja cor seja diversa do especificado no item 6.7, ou ainda, com marcação das respostas em desacordo daquela indicada nas instruções do caderno de questões. (...) (*grifamos*). Como se observa, o candidato descumpriu todas as disposições editalícias e instruções complementares constantes na capa do caderno de questões quanto às orientações de preenchimento do cartão-respostas, de modo que utilizou caneta esferográfica de tinta em cor diversa daquelas estabelecidas pelo Edital, que não é “lida ou captada” pelo sensor do sistema eletrônico de leitura óptica de correção, não lhe sendo cabível outro resultado que não, aquele regularmente atribuído no relatório da classificação preliminar, da desclassificação sumária, conforme constatamos pelo exame das disposições contidas no Edital. Permanece disponível para vistas o cartão-respostas do recorrente de modo a comprovar as contrarrazões aqui apresentadas. Isto posto, decide-se pela improcedência do recurso, que resta indeferido. Decisões e desclassificação mantidas. Classificação preliminar inalterada. É o parecer.

É o relatório.

Banca Examinadora  
SIGMA Assessoria e Consultoria